

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001028/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018222/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101703/2023-11
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE JOACABA, CNPJ n. 84.590.934/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON PAULO DAMIN;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.876.839/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO DAGNONI;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPOS NOVOS, CNPJ n. 95.996.112/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALTAIR JOSE GRANZOTTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Anita Garibaldi/SC, Brunópolis/SC, Campos Novos/SC, Celso Ramos/SC, Monte Carlo/SC, Vargem/SC e Zortéa/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de Janeiro de 2023 fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional do comércio varejista em geral para os municípios de Abdon Batista, Anita Garibaldi, Brunópolis, Campos Novos, Celso Ramos, Ibiam, Monte Carlo, Vargem e Zortea, da base de abrangência desta Convenção Coletiva no valor de R\$ 1.710,00 (hum mil setecentos e dez reais).

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido um salário normativo, para os empacotadores de supermercados (boca de caixa), faxineiras e Office Boys no valor R\$ 1.670,00 (hum mil seiscentos e setenta reais) para o ano de 2023.

Parágrafo Segundo: Ficam deduzidas eventuais antecipações concedidas pelos empregadores.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes profissionais que ganham acima do salário normativo da categoria, serão reajustados da seguinte forma:

A) No mês de Janeiro/2023 pelo percentual de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) sobre os Salários de Janeiro de 2.022, para todas as faixas salariais podendo ser deduzidas as antecipações concedidas.

Parágrafo único: Fica assegurada a correção salarial na proporção do tempo de serviço de cada empregado, para aqueles trabalhadores que percebem acima do salário normativo da categoria, conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE	MÊS	ÍNDICE
Janeiro/22	6,50%	Julho/22	2,94%
Fevereiro/22	5,80%	Agosto/22	2,55%
Março/22	4,76%	Setembro/22	2,19%
Abril/22	3,65%	Outubro/22	2,09%
Maio/22	3,42%	Novembro/22	1,76%
Junho/22	3,12%	Dezembro/22	1,55%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

Parágrafo Único: As empresas deverão fornecer mensalmente relatório das vendas efetuado pelo empregado para fins de seu controle.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a todos os seus empregados comprovante de pagamento mensal, podendo ser impresso e ou por e-mail pessoal do empregado, contendo além da identificação da Empresa, discriminação de todos os valores pagos, bem como dos respectivos descontos.

Parágrafo Único: Se o pagamento do Salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado as empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa das parcelas não pagas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão de contrato de trabalho do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas, será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o adicional de quebra de caixa, com os seguintes adicionais:

- A)** Caixas de Supermercados, 18% (dezoito por cento), sobre o salário normativo.
- B)** Demais 13% (treze por cento), sobre o salário normativo.

Parágrafo Único: O valor do quebra de caixa, integrará a base de cálculo para o pagamento das férias e do 13º salário, proporcional aos meses trabalhados na função.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal com exceção das horas nos acordos especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas

contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, na forma da Lei 7.418 de 16/12/85, desde que solicitado pelo empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho digital de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo Único: Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do Aviso Prévio quando concedido pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, as empresas deverão indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser-lhe concedido será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou obrigatoriamente 30 (trinta) dias.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do referido benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data efetiva da adoção.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego ao acidentado, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01(um) ano.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável e do(a) gerente ou seu substituto(a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o(a) empregado(a) isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDO E OUTROS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na

função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta ao trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, de dependente até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, de no mínimo 2 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LOCAL PARA LANCHE

As empresas destinarão local em condições de higiene, para que todos os seus empregados possam fazer o seu lanche.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Nos cursos e reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderão estabelecer a duração diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas na semana, inclusive em relação a supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras.

Parágrafo Primeiro: A compensação é extensiva a todos os empregados do comércio varejista.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por esta Convenção Coletiva, fixando o mesmo em lugar visível aos empregados.

Parágrafo Terceiro: O disposto nesta cláusula somente será aplicado para menores, observadas as disposições legais.

Parágrafo Quarto: As horas extras laboradas com base nos acordos especiais e dias de feriados fica vedada a compensação, e as mesmas deverão ser obrigatoriamente pagas em folha.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS

Aos estabelecimentos Supermercados, Mercados e mercearias, fica permitida a abertura e uso da mão de obra laboral nos feriados nacionais, estaduais e municipais, exceto os feriados de 01 de Maio - (Dia do Trabalhador); 25 de Dezembro - (Natal) e no dia 01 de Janeiro (Confraternização Universal), conforme tabela e demais condições estabelecidas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: Feriados negociados/permitidos, e ainda os demais feriados do dia do padroeiro dos municípios de Abdon Batista, Anita Garibaldi, Brunópolis, Celso Ramos, Ibiam, Monte Carlo, Vargem e Zortea:

21/02/2023 – Carnaval

30/03/2023 – Feriado dia do Município

07/04/2023 - Sexta-feira Santa

21/04/2023 – Feriado Tiradentes

08/06/2023 – Corpus Christi

24/06/2023 – Feriado Municipal (Padroeiro)

13/08/2023 – Dia de Santa Catarina

07/09/2023 – Independência do Brasil

12/10/2023 – Nossa Senhora Aparecida

02/11/2023 – Finados

15/11/2023 – Proclamação da República

Parágrafo Segundo: Fica acordado que as horas extras trabalhadas nos feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, devendo ser discriminado em folha de pagamento de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do que fora acordado, devendo-se ainda efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS. Fica vedado qualquer tipo de compensação das horas extras trabalhadas.

Parágrafo Terceiro: Será pago a título de bonificação a cada trabalhador o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para aqueles que trabalharem nos dias de feriados, valores estes para todos os municípios da base territorial.

Parágrafo Quarto: Foi acordado que o horário de abertura e uso mão de obra laboral nos dias **09/04/2023 Domingo de Páscoa** será das **08h00min as 12h00min**, e na **véspera de Natal 24/12/2023** será das **08h00min as 17h00min** e na **véspera de Ano Novo dia 31/12/2023** será das **08h00min as 13h00min**, e nesses dias específicos as horas não trabalhadas serão dadas em folga, sendo vedada qualquer compensação e ou descontos destas horas folgadas por parte das empresas.

Parágrafo Quinto: Fica assegurada a aplicação de uma multa não cumulativa com a penalidade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelo não cumprimento dos termos desta cláusula e seus parágrafos, cujos valores serão aplicados na seguinte proporção:

I) Até 03 empregados.....30% (trinta por cento) do valor do salário normativo por empregado e por infração;

II) De 04 a 10 empregados.....50% (cinquenta por cento) do valor do salário normativo por empregado e por infração;

III) A partir de 11 empregados.....100% (cem por cento) do valor do salário normativo por empregado e por infração;

IV) Em caso de reincidência será cobrada a penalidade/multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do salário normativo, por empregado e por infração e independentemente do número de empregados, e a cada reincidência o valor da penalidade/multa será redobrada do valor inicial.

V) Será considerada reincidência quando o descumprimento for repetidamente da presente Convenção ou de Convenções Coletivas anteriores a esta.

VI) O valor da multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSENTO AOS CAIXAS

O Empregador fica obrigado a manter uma cadeira de trabalho aos operadores de caixa adequada à função, em conformidade com a NR nº 17.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Serão fornecidos aos empregados gratuitamente os uniformes, calçados e maquiagem, quando exigidos pelas empresas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas Empresas para todos os efeitos legais. O CID somente poderá constar nos atestados médicos quando autorizado pelo trabalhador.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão. E quando sindicalizado e devidamente autorizado pelo trabalhador, o Sindicato Laboral enviará um ofício a empresa juntamente com a devida autorização, e esta deverá fazer o desconto das mensalidades em folha e repassar o valor ao Sindicato Laboral, mediante guia fornecida pelo mesmo.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções Sindicais previamente avisado.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Fica permitido ao Sindicato Laboral colocação no quadros de avisos no âmbito das empresas a fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e pertencentes a categoria profissional o percentual de 3% (três por cento) no mês de Abril de 2023 e 3% (três por cento) no mês de Setembro de 2023, sobre a remuneração dos mesmos, a título de "Cota de Participação Negocial", de acordo com a Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea "e" da CLT e enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas – ANAMATRA, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral, conforme decisão da Categoria em Assembleia Geral realizada entre os dias 20/10/2022 à 11/11/2022, em sessões de forma itinerante em face da pandemia do COVID/19, onde se respeitou as regras sanitárias de higiene, distanciamento social realizada em todos os

municípios da base territorial do Sindicato Laboral, e no dia 21/10/2022 de forma presencial no município de Campos Novos, e no dia 27/10/2022 no município de Anita Garibaldi, onde foi estipulada a cota de participação negocial em acordos/convenções coletivas destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficiou a todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não associados ao sindicato (princípio da solidariedade), em promover negociação coletiva exitosa, e que redundou em benefício financeiro para todos. "Tal estipulação é lícita e não viola o entendimento do STF no julgamento da ADI n. 5794, que trata de matéria distinta, nem a Súmula Vinculante 40 e Sumula 666 do STF, Precedente Normativo 119 do C. TST, OJ 17 da SDC/TST e inciso XXVI do artigo 611-B, inserido na CLT pela Lei 13.467/2017, uma vez que a "cota de participação negocial" tem natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, e que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os empregados, e não apenas dos associados.

Parágrafo Primeiro: A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência prévia e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria, associados ou não associados ao Sindicato, para efeito legal do desconto da Cota de Participação Negocial, atendendo os requisitos da Lei 13.467/2017.

Parágrafo Segundo: Esclarecem as entidades convenientes que esta cláusula não foi objeto negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expressa em Assembleia Geral Laboral, não tendo a entidade patronal qualquer ingerência na referida deliberação.

Parágrafo Terceiro: O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Cota de Participação Negocial.

Parágrafo Quarto: Será garantido o direito de oposição ao desconto da Cota de Participação Negocial a todo e qualquer trabalhador da categoria, devendo para isto manifestar-se individualmente e por escrito na sede da entidade sindical profissional, em carta escrita de próprio punho em 02 (duas) vias e no único e improrrogável prazo de 03 (três) dias úteis, compreendidos entre os dias 26, 27 e 28/04/2023, no horário de expediente de atendimento, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato Profissional ao empregador. E quando a oposição for encaminhada por outros meios, como e-mail, carta com AR (aviso de recebimento) pelo correio, também será aceito somente se for dentro dos dias previstos e compreendidos sendo eles 26, 27 e 28/04/2023, e ainda deverá o empregado no prazo de 30 (trinta) dias do envio de sua comunicação, comparecer na sede do Sindicato Profissional para fazer a sua ratificação pessoalmente. Ficando vedado as empresas qualquer tipo de intermediação e ou manifestação contrária a este desconto, com intuito de indução aos seus trabalhadores a se oporem ao referido desconto. Caso não procedam da forma estipulada neste parágrafo, as empresas deverão obrigatoriamente efetuar o desconto de todos os trabalhadores, associados e não associados, e repassar ao Sindicato os valores ora descontados, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, até o 15º (décimo quinto) dia do segundo mês subsequente a implementação dos reajustes salariais, acordados nesta Convenção Coletiva, a

RELAÇÃO DE TODOS OS EMPREGADOS, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não sindicalizados, com seus respectivos salários, para que seja verificada a devida aplicação dos reajustes negociados.

Parágrafo Primeiro: O envio da relação será efetuado através do e-mail oficial do Sindicato, em formato PDF, servindo o mesmo como protocolo de sua entrega.

Parágrafo Segundo: Verificada a falta de entrega da referida relação, o SINDICATO entrará em contato para fazer a solicitação, sendo dado um prazo de 10 (dez) dias para seu cumprimento.

Parágrafo Terceiro: Não havendo entrega dentro do prazo acima estipulado, o SINDICATO poderá aplicar as penalidades contidas nesta convenção, relativas ao seu descumprimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES/MULTAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica assegurada a aplicação de uma penalidade/multa pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com o grau de dano causado, cujos valores serão aplicados nas seguintes proporções:

I) Até 03 empregados.....30% (trinta por cento) do valor do salário normativo por empregado e por infração;

II) De 04 a 10 empregados.....50% (cinquenta por cento) do valor do salário normativo por empregado e por infração;

III) A partir de 11 empregados.....100% (cem por cento) do valor do salário normativo por empregado e por infração;

IV) Nas cláusulas onde o descumprimento ocasione prejuízo ao trabalhador, os valores da aplicação das penalidades/multas serão divididas nos percentuais de 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba e 50% (cinquenta por cento) ao empregado(a) .

V) E nas cláusulas que não ocasionem prejuízo aos trabalhadores 100% (cem por cento) do valor da penalidade/multa será em favor Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba.

VI) Em caso de reincidência será cobrada a penalidade/multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do salário normativo, por empregado e por infração aplicada, e a cada reincidência o valor da penalidade/multa será dobrada do valor inicial, independentemente

do número de empregados, e ainda será considerada reincidência quando o descumprimento for repetidamente da presente Convenção ou de Convenções Coletivas anteriores a esta.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

A presente norma coletiva retroage sua vigência a 1º de Janeiro de 2023, assim sendo, o reajuste salarial não repassado até o presente momento e as diferenças de salários e consectários oriundas de sua aplicação, deverão obrigatoriamente ser quitadas em uma única vez pelas empresas na folha de pagamento competência do mês de Abril de 2023 impreterivelmente.

}

EDSON PAULO DAMIN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE JOACABA

HELIO DAGNONI
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ALTAIR JOSE GRANZOTTO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPOS NOVOS

ANEXOS

ANEXO I - ATA Nº 358.2023 DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.